

Vitória, 06 de janeiro de 2012.
Carta Circular/CPL/005/2012

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Prezados Senhores,

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência nº 014/2011**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

"Em análise ao PEP no que refere ao lançamento de preço, verifica-se que o campo da quantidade demonstra 11 unidades, em contrapartida, no Edital LCPS 014/2011 anexo I, que informa o número de 38 (unidades) de processos mensais, que representa o valor estimado pela CESAN.

Pergunta-se, se não podemos alterar o campo quantidade que no PEP é de 11 unidades, como a referência de processos são de 38 unidades no Edital?

Mesmo se alterar o preço unitário, a quantidade no PEP será de 11 processos e não de 38. Portanto necessário a correção do PEP para 38 processos (unidades) para estar coerente com o Edital."

RESPOSTA 01:

O PEP está correto. Na planilha do PEP está sendo solicitado o valor mensal para a prestação dos serviços, sendo dividido em 11 meses para o ano de 2012 e 01 mês para o ano de 2013. Essa distribuição poderá sofrer alteração dependendo da data de início de serviços; o importante é o licitante ofertar um valor mensal para o período de 12 meses. O valor considerado no edital foi para uma média de 38 processos/mês. Portanto, na proposta deverá ser ofertado um valor unitário mensal considerando uma média de 38 processos mês.

PERGUNTA 02:

"Em relação ao valor base utilizado na tabela referencia do anexo I, onde a data foi de 21/07/2008, este valor será reajustado para 2012, na assinatura do contrato?"

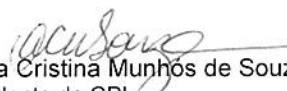
RESPOSTA02:

A empresa licitante deve observar estabelecido no item 4.1 das Condições Específicas do Edital, que indica a data do orçamento da CESAN como sendo **SETEMBRO/2011**. A tabela indicada referencia o preço orçado em **SETEMBRO/2011** aos seus valores, ou seja, a conversão em UNIDADES DE HONORÁRIOS já está adequada aos valores de **SETEMBRO/2011**.

Os Critérios de Reajustamento de futuros contratos estão estabelecidos no item 7.1 das condições específicas, devendo a empresa licitante observar o item 5.2.2.1, letra "c", não sendo aceitos preços superiores aos orçados pela CESAN.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,


Adv^a. Ana Cristina Munhos de Souza
Presidente da CPL